



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8505/2011 Projeto de Lei: 313/2011

Data e Hora: 25/11/11 14:02:36

Procedência: Luis Carlos Coutinho

Cria no Município de Vitória o dia "Vitória sem cigarro".

07844 852

SANCIONADO

Aut. 9.595/12
Cg. 247



GABINETE DO VEREADOR LUISINHO COUTINHO

PROJETO DE LEI

CRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA "VITÓRIA SEM CIGARRO"

Art. 1º Fica estabelecido no município de Vitória Dia "Vitória sem Cigarro", que será comemorado no dia 29 de maio de cada ano.

Art. 2º O município fica autorizado a exercer diversas ações educativas e preventivas nas escolas, praças, parques públicos, bem como, nas unidades de saúde e repartições públicas municipais de maior frequentaçāo de municípios.

Art.3º O conteúdo do tema, deverá ser focado de forma que sensibilize a importância da conscientização do cidadāo no processo de repressão e combate ao tabaco.

Art.4º Nas escolas e creches da rede municipal, as ações poderão ser implantadas na forma de brincadeiras, gincanas, jogos e similares, para que sejam melhor assimiladas pelos alunos.

Art.5º O município fica autorizado a fazer convênios extramunicipais, bem como, a interagir entre suas secretarias para a implementação e fiel execução desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 24 de Novembro de 2011.

Luisinho Coutinho
VEREADOR DO PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8565	02	<i>[Signature]</i>

GABINETE DO VEREADOR LUISINHO COUTINHO

JUSTIFICATIVA

O projeto visa conscientizar e alertar a população sobre o risco do cigarro levando serviços de conscientização e prevenção do tabagismo e exames médicos gratuitos.

Incentivando e apoiando os municípios que queiram vencer o vício da nicotina.

O tabagismo é a principal causa de muitas doenças pulmonares, como a bronquite crônica, o enfisema pulmonar, o câncer de pulmão e está associado ainda a tumores em vários outros locais e doenças cardiovasculares.

Morre no mundo um consumidor a cada 8 segundos, no total de 5 milhões de mortes por ano!

O presente projeto também tem por intuito defender a saúde das pessoas que não fumam, mas acabam sendo obrigadas a inalar a fumaça do cigarro dos fumantes.

Pesquisas demonstram que o vício começa principalmente entre 14 e 17 anos, queremos que estes jovens estejam mais preparados, conscientizando-os sobre os prejuízos do fumo para a saúde.

Conto, portanto, com a colaboração dos nobres pares na aprovação desse projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de novembro de 2011.

[Signature]
Luisinho Coutinho
VEREADOR DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
8565	03	<i>[Signature]</i>

Feito por

[Signature]

Conferido por

[Signature]

VOU V.C. (SERVIÇO DE ARQUIVOS DA CÂMARA)
DESEMBARCAR O PRESIDENTE DO BLOCO/ESSE
AS COMISSÕES ABALO

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/11/2011

DIRETOR

[Signature]
Lázaro Correia
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 30/11/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
Presidente da Câmara

[Signature]
Presidente da Câmara

[Signature]
2.º Discussão

Em, 20/12/2011

[Signature]
Presidente da Câmara

[Signature]
3.º Discussão

Em, 21/12/2011

[Signature]
Presidente da Câmara

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

EM 23/12/2011

DIRETOR DEL

Lançamento
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 27/12/2011.

Secretaria das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas



ANÁLISE PRELIMINAR DA MATERIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 8565/2011

PROJETO DE LEI N.º 313/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador LUIS CARLOS COUTINHO (LUISINHO COUTINHO), conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "CRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA "VITÓRIA SEM CIGARRO"".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR LUIS CARLOS COUTINHO (LUISINHO COUTINHO), se diz respeito em criar o dia VITÓRIA SEM CIGARRO no Município de Vitória, fato explicitado em 24.11.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'J.S.' followed by a surname.

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
Fls. 9565	05	LB

Comissão de Justiça

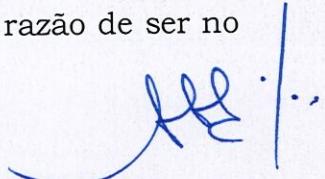
Outrossim, a título de ilustração, se pode enfocar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9^a Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos asseguratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7505	06	88

fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 08/02/2012.

ain) *lneu* :.
Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8565	07	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fabris.....
..... Gaudini..... para relatar

Em 15/02/2012

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8565	08	R

**FABRÍCIO
GANDINI**
VEREADOR

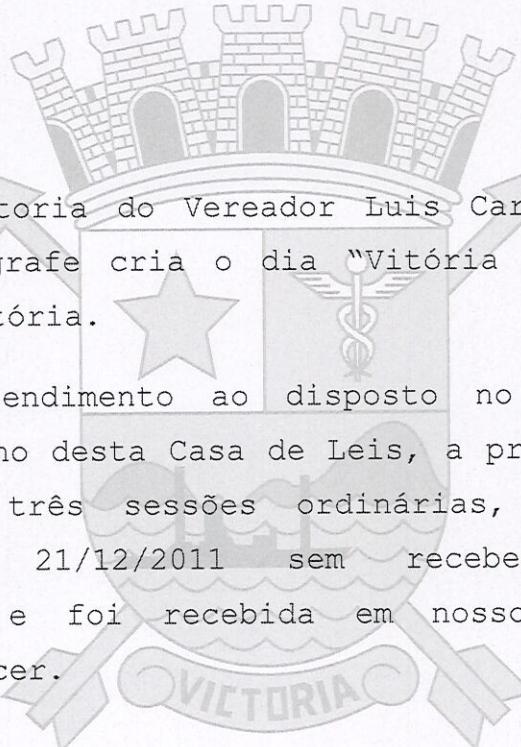
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 313/2011

Processo: 8565/2011

Autor: Luis Carlos Coutinho

Ementa: "Cria no Município de Vitória o dia Vitória sem Cigarro".



I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luis Carlos Coutinho, o projeto em epígrafe cria o dia "Vitória sem cigarro" no Município de Vitória.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 15/12/2011 a 21/12/2011 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei cria no município de vitória o dia "Vitória sem Cigarro" a ser comemorado no dia 29 de maio de cada.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROTOCOLO FOLHA RUBRICA

8565 09 R

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de constitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Dante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 313/2011.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 16 DE MARÇO DE 2012.

Fabricio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça.
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 28/03/2012.

Presidente

*Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8565	10	YR

Ao Sr. (a): Rita Bratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 29/03/2022

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jacqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 04/04/2022

Rita Bratti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8565	14	R.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
091/2012

PROCESSO	8565/2011
PROJETO DE LEI	313/2011
EMENTA	Cria no Município de Vitória o dia “Vitória Sem Cigarro”
INICIATIVA	LUIS CARLOS COUTINHO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8505 12R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 16/10/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRACÃO DO AUTÓGRAFO

Em 16/10/2012

PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar

Para extração do Autógrafo de Lei e
Câmara Municipal de Vitória

22/10/2012

Lourito Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 22/10/2012

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 313/2011
Autoria : Luisinho

Reunião : 71 º Sessão Ordinária
Data : 16/10/2012 - 18:13:20 às 18:13:55
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUÉRICA
8663	13	8

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Não Votou	
2	Aloísio Varejão	PSDB	Não Votou	
3	Dermival Galvão	PMDB	Sim	18:13:33
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	18:13:37
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:13:36
7	Fábricio Gandini	PPS	Sim	18:13:26
8	Luisinho	PDT	Sim	18:13:26
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:13:50
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:13:29
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:13:35
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	18:13:46
16	Zecarlinho	PT	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação : SIM 9 NÃO 0 TOTAL 9

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESSO FOLHA RÚBRICA
8565 13 98

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 247

Vitória, 22 de outubro de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.595/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 313/2011**, de autoria do Vereador **Luisinho Coutinho** aprovado em Sessão realizada no dia 16 de outubro de 2012.

Atenciosamente,

Reinaldo Matiazz
PRESIDENTE

Processo: 7242607/2012 Prioridade: **NORMAL**
Data: 25/10/2012 Hora: 14:20
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 247/2012
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01



Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
DESSO	FOLHA	RUBRICA
8565	14	8

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.595

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 313/2011**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

CRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA "VITÓRIA SEM CIGARRO".

Art.1º. Fica estabelecido no Município de Vitória Dia "Vitória sem Cigarro", que será comemorado no dia 29 de maio de cada ano.

Art.2º. O Município fica autorizado a exercer diversas ações educativas e preventivas nas escolas, praças, parques públicos, bem como, nas unidades de saúde e repartições públicas municipais de maior frequência dos munícipes.

Art.3º. O conteúdo do tema deverá ser focado de forma que sensibilize a importância da conscientização do cidadão no processo de repressão e combate ao tabaco.

Art.4º. Nas escolas e creches da Rede Municipal, as ações poderão ser implantadas na forma de brincadeiras, gincanas, jogos e similares, para que sejam mais bem assimiladas pelos alunos.

Art.5º. O Município fica autorizado a fazer convênios extramunicipais, bem como, a interagir entre suas secretarias para a implementação e fiel execução desta Lei.

PROJETO MUNICIPAL DE VITÓRIA		
ESO	FOLHA	RUBRICA
8565	15	Ø

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 22 de outubro de 2012.

Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO

Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitoria
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8565	16	

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo.

A Lei Sancionada nº 8.373/12

Em anexo.

Em, 21/11/2012

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 27/10/2012

DIRETOR/DEL

Lauri Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo Municipal de Vitória

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos regimentais relativos ao presente processo.

Em, 77/11/20

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8565	17	1.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/1502

Vitória, 19 de novembro de 2012

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.373, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.595/12, referente ao Projeto de Lei nº 313/11, de autoria do Vereador Luis Carlos Coutinho.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

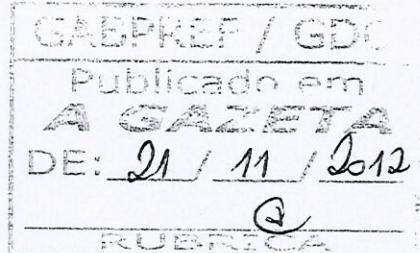
Exmo. Sr.

Vereador Reinaldo Matiazz
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref. Proc. 7242607/12 - PMV
8565/11 - CMV

ccmt

PROJETO DE LEI N°: 313/2011
PROCESSO N°: 8565/2011



AUTOR: Luis Carlos Coutinho

LEI N° 8.373

Cria no Município de Vitória
o Dia "Vitória sem Cigarro".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido no Município de Vitória Dia "Vitória sem Cigarro", que será comemorado no dia 29 de maio de cada ano.

Art. 2º. O Município fica autorizado a exercer diversas ações educativas e preventivas nas escolas, praças, parques públicos, bem como, nas unidades de saúde e repartições públicas municipais de maior frequência dos munícipes.

Art. 3º. O conteúdo do tema deverá ser focado de forma que sensibilize a importância da conscientização do cidadão no processo de repressão e combate ao tabaco.

Art. 4º. Nas escolas e creches da Rede Municipal, as ações poderão ser implantadas na forma de brincadeiras, gincanas, jogos e similares, para que sejam mais bem assimiladas pelos alunos.

Art. 5º. O Município fica autorizado a fazer convênios extramunicipais, bem como, a interagir entre suas secretarias para a implementação e fiel execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de novembro de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUÍZICA
8565	19	Q.

Ref. Proc. 7242607/12

/ccmt